

# Multiculturalismo *versus* Interculturalismo:

por uma proposta intercultural do Direito

Eloise da Silveira Petter Damázio<sup>1</sup>

## Resumo

O presente artigo propõe uma abordagem sobre os conceitos de multiculturalismo e interculturalismo e procura demonstrar como essa análise contribui com novas perspectivas para o mundo da Ciência Jurídica. Com relação ao multiculturalismo, explora suas diversas concepções e destaca algumas das críticas que lhe são dirigidas, principalmente na sua versão liberal. Em seguida, considera o interculturalismo como uma proposta que supera o horizonte do multiculturalismo. Para tanto, examina a proposta da Filosofia e do diálogo intercultural a partir do pensamento filosófico de Raúl Fomet-Betancourt. O trabalho demonstra a relevância da perspectiva intercultural para o Direito, pois esta significa não somente uma ferramenta que possibilita a crítica da racionalidade moderna, mas também representa uma alternativa para analisar diferentes manifestações da juridicidade.

**Palavras-chave:** Multiculturalismo. Interculturalismo. Diálogo intercultural. Filosofia intercultural.

## Abstract

The present paper proposes an approach about the concepts of multiculturalism and interculturalism, aims to describe how this analysis contribute with new perspectives to the world of the Legal Science. With respect to multiculturalism, explores its various conceptions and highlights some of the criticisms that are directed, especially in its liberal version. After, considers the interculturalism as a proposal that exceeds the horizon of multiculturalism. Thus, examine the proposal of the philosophy and the intercultural dialogue from the philosophical thought of the Raúl Fomet-Betancourt. The paper demonstrates the relevance of the intercultural perspective to the Law, because this means not only a tool that enables criticism of the modern rationality, but also represents an alternative to examine different manifestations of the legal.

**Keywords:** Multiculturalism. Interculturalism. Intercultural dialogue. Intercultural philosophy.

<sup>1</sup> Doutoranda no curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC. eloisepetter@yahoo.com.br

Os intercâmbios culturais transitam em diferentes espaços, desde o campo da informação até as migrações e lutas das minorias. Tais intercâmbios conduzem a uma série de questionamentos relacionados aos “outros” e às diferenças. Surgem teorias que procuram discutir e pensar a cultura a partir da inclusão multicultural ou da transformação das culturas por processos de diálogo e interação.

Visando a utilizar novas narrativas que incluam distintas abordagens culturais, desenvolvem-se teoricamente no campo das Ciências Humanas e Sociais, conceitos como multiculturalismo (multicultural, multiculturalidade) e interculturalismo (intercultural e interculturalidade).

A grande questão, no entanto, é se tais conceitos estão previamente dispostos na lógica cultural do capitalismo multinacional ou podem oferecer alternativas teóricas e práticas de convivência entre culturas. Daí surgem outros questionamentos: Qual a diferença entre estas terminologias? Qual delas é a mais adequada como projeto cultural e político? Podem tais conceitos abrir caminho para um diálogo entre distintos grupos humanos sobre as diversas concepções de Direito presentes em cada cultura?

Para tentar iniciar uma possível resposta sobre a problemática apresentada é preciso fazer alguns esclarecimentos iniciais sobre o emprego do termo “cultura”, destacando suas várias definições e de que forma tornou-se um conceito estratégico no mundo contemporâneo.

Nesse sentido, o presente trabalho pauta-se na necessidade de compreensão do conceito de multiculturalismo em suas diversas formas. Conclui-se que o interculturalismo representa um avanço diante das críticas dirigidas à proposta multicultural, principalmente em sua versão liberal.

Feita a diferenciação entre multiculturalismo e interculturalismo, examina-se a noção de interculturalidade. Para tanto a proposta de Fornet-Betancourt é de suma importância, principalmente no que tange ao estu-

do da Filosofia e do diálogo intercultural. Representa a abertura de nossos recursos hermenêuticos, epistemológicos e metodológicos, introduzindo um processo dialógico com outras formas de vida e também de pensamento.

Como apreciação final ressalta-se a urgência e atualidade dessa temática no campo jurídico, não só com relação ao debate acadêmico, mas também para uma leitura desconstrutiva da visão tradicional e moderna do Direito. Com isso abre-se o espaço para captar as alternativas contra-hegemônicas de outras experiências jurídicas que emergem das relações interculturais.

## Cultura

O termo germânico *kultur*, desde o final do século 18, referia-se aos aspectos espirituais de uma comunidade. A palavra *civilization* dizia respeito às realizações materiais de um povo. O antropólogo Edward Tylor (1832-1917) sintetizou tais termos no vocábulo inglês *culture*. Desta forma a conceito de cultura passou a abranger “em uma só palavra todas as possibilidades de realização humana, além de marcar fortemente o caráter de aprendizado da cultura em oposição à idéia de aquisição inata, transmitida por mecanismos biológicos.” (Laraia, 1986, p. 25).

Ao longo dos anos o termo “cultura” foi se modificando e somente a partir do surgimento do vocábulo inglês *culture* é que foi estabelecida sua acepção complexa, que abrange conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra habilidade ou tradição adquiridos pelo homem, tal como a vemos hoje (Machado, 2002, p. 18).

Santos e Nunes (2003, p. 27) consideram que existem duas concepções de cultura. A primeira está associada aos saberes institucionalizados pelo Ocidente. É definida como o melhor que a humanidade produziu, baseia-se “em critérios de valor, estéticos, morais

ou cognitivos que, definindo-se a si próprios como universais, suprimem a diferença cultural ou a especificidade histórica dos objetos que classificam.”

A segunda concepção, citada pelos autores, define a cultura como totalidades complexas. Esta definição proporciona o estabelecimento de distinções entre diversas culturas “que podem ser consideradas seja como diferentes e incomensuráveis, julgadas segundo padrões relativistas, seja como exemplares de estágios numa escala evolutiva que conduz do ‘elementar’ ou ‘simples’ ao ‘complexo’ e do ‘primitivo’ ao ‘civilizado’.” Até meados do século 20, a Antropologia, como disciplina, adota diferentes variantes desta concepção (Santos; Nunes, 2003, p. 27).

Foi possível, por meio destes dois modos de definir a cultura, estabelecer uma distinção entre as sociedades modernas, as estruturalmente diferenciadas que têm cultura e as outras sociedades pré-modernas ou orientais que são culturas. Por intermédio de instituições como as universidades, o ensino obrigatório, os museus e outras organizações, estes modos de cultura foram consagrados e reproduzidos. Também foram “exportados para os territórios coloniais ou para os novos países emergentes dos processos de descolonização, reproduzindo nesses contextos concepções eurocêntricas de universalidade e de diversidade” (p. 23).

Com o período pós-colonial e com os processos de globalização, contudo, as desigualdades tanto no Norte como no Sul foram aprofundadas, ocorreu uma mobilidade crescente das populações do Sul para o Norte, bem como a diversificação étnica das populações residentes nos países do Norte. Como consequência a distinção entre os dois tipos de sociedades (as que têm cultura e as que são cultura) ficou cada vez mais difícil de ser sustentada (p. 28).

Em vista disso, a partir da década de 80, tanto as questões das humanidades quanto as das Ciências Sociais convergiram no domínio transdisciplinar dos estudos culturais para pensar a cultura como um fenômeno associado à diferenciação e hierarquização, no quadro de socie-

dades nacionais, de contextos locais ou de espaços transnacionais. Dessa forma a cultura tornou-se “um conceito estratégico central para a definição de identidades e de alteridades no mundo contemporâneo, um recurso para a afirmação da diferença e da exigência do seu reconhecimento e um campo de lutas e de contradições” (p. 28).

Ao se tornar um conceito estratégico, vários “ismos” passaram a derivar do conceito de cultura e a ser amplamente empregados e debatidos na contemporaneidade, como multiculturalismo e interculturalismo, entre outros.

## **Contexto Histórico e Conceituação do Multiculturalismo**

Um dos países pioneiros a assumir o multiculturalismo foi o Canadá. Foram criadas naquele país agências estatais específicas visando a resolver os conflitos derivados das diferenças culturais. Em 1971 o Canadá adotou a política oficial do multiculturalismo. Esta, na realidade, representava uma política de apoio à polietnicidade dentro das instituições nacionais. Desde 1980 o governo canadense vem acentuando o multiculturalismo como uma “forma anti-discriminatória” da gestão das relações raciais (Vallescar Palanca, 2000, p. 123).

Nos Estados Unidos o debate difundiu-se nas universidades a partir dos anos 80, como resultado do fracasso do modelo de “integração social das diferenças”. Tal debate alcançou as demandas dos grupos socialmente marginalizados e excluídos, os homossexuais, as lésbicas, as mulheres das classes trabalhadoras, os comunistas, os imigrantes, os negros, etc. (p. 123).

Semprini (1999, p. 8), ao discorrer sobre a problemática do multiculturalismo nos Estados Unidos, afirma que o debate multicultural levanta questões teóricas complexas e contraditórias, como o papel da

linguagem, a construção do sujeito, a teoria da identidade e a concepção da realidade e do conhecimento. Além disso, afirma que o multiculturalismo “encarna a profunda mutação atualmente em curso nas sociedades pós-industriais.” Nesse sentido, o multiculturalismo surge como um indicador da crise do projeto de modernidade.

Não se trata de enterrar ou salvar a modernidade em si, mas avaliar se suas categorias estão ainda em condições de compreender as mutações em curso nas sociedades contemporâneas, de explicar os problemas antigos e novos que as entrecortam e de dar uma resposta às perguntas da sociedade que mudaram de natureza e modalidade de expressão (p. 172).

No atual contexto cabe destacar duas correntes de intelectuais relacionadas ao multiculturalismo, os comunitaristas e os liberais. Tanto os autores do multiculturalismo liberal como os do multiculturalismo comunitarista enfatizam a importância do pertencimento cultural e da necessidade de que o Estado busque preservar e estimular os vínculos entre os indivíduos e seus grupos culturais. Não obstante, utilizam argumentos distintos, em certo sentido contrários, para defender tais princípios. Para os multiculturalistas liberais as diferenças culturais não têm valor intrínseco. As tradições são apenas valorizadas por que trazem referências importantes para as escolhas individuais. Entre os autores que fazem parte desta corrente pode-se destacar Joseph Raz e Will Kymlicka, entre outros (Costa; Lavallo, 2006, p. 247-279).

De forma geral, os comunitaristas defendem uma precedência ontológica da comunidade cultural com relação ao indivíduo. Segundo tal concepção, os valores e fins reconhecidos e perseguidos por indivíduos somente podem ser compreendidos adequadamente quando são tratados como produto do contexto cultural no qual estão inseridos.

Taylor (1991, p. 62) critica o modelo do multiculturalismo liberal individualista assinalando que o liberalismo não é um campo neutro de encontro para todas as culturas, mas a expressão política de um só tipo de

culturas e é incompatível com as demais. Assim como todos devem ter iguais direitos civis, sem importar sua raça ou cultura, do mesmo modo todos deveriam gozar da presunção de que sua cultura tradicional é valiosa (p. 68). Os partidários do multiculturalismo comunitarista sustentam, portanto, que a avaliação das culturas deve ocorrer sempre sob os próprios padrões de cada uma delas.

Nesse sentido, para Walzer (1999, p. 144)

O multiculturalismo como ideologia é um programa que visa a uma maior igualdade econômica e social. Nenhum regime de tolerância funcionará por muito tempo numa sociedade imigrante, pluralista, moderna e pós-moderna, sem a combinação destas duas atitudes: uma defesa das diferenças grupais e um ataque contra as diferenças de classe.

Com relação à Europa, a partir dos anos 80, emerge o debate acadêmico do multiculturalismo, importado dos Estados Unidos. Este alcançou grande desenvolvimento na Alemanha, vinculado com as temáticas da migração, a natureza da cidadania e a nacionalidade (Vallescar Palanca, 2000, p. 125).

A temática do multiculturalismo, na América Latina, está presente no debate entre comunitaristas e liberais, porém a partir da periferia. Tal discurso nasce relacionado à necessidade da afirmação de uma sociedade democrática e igualitária (p. 125).

No que diz respeito a sua terminologia, o conceito multiculturalismo é polissêmico e sujeito a diversos campos de força política.

Multicultural é um termo qualificativo. Descreve as características sociais e os problemas de governabilidade apresentados por qualquer sociedade na qual diferentes comunidades culturais convivem e tentam construir uma vida em comum, ao mesmo tempo em que retêm algo de sua iden-

tidade “original”. Em contrapartida, o termo “multiculturalismo” é substantivo. Refere-se às estratégias e políticas adotadas para governar ou administrar problemas de diversidade e multiplicidade gerados pelas sociedades multiculturais (Hall, 2003, p. 52).

O multiculturalismo, segundo Hall (p. 52), “não é uma única doutrina, não caracteriza uma estratégia política e não representa um estado de coisas já alcançado.” O multiculturalismo “descreve uma série de processos e estratégias políticas sempre inacabados. Assim como há distintas sociedades multiculturais, assim também há ‘multiculturalismos’ bastante diversos.”

Para Santos e Nunes (2003, p. 28), o multiculturalismo aponta simultaneamente ou alternativamente para uma descrição e para um projeto. Como descrição pode referir-se à “existência de uma multiplicidade de culturas no mundo”, “à co-existência de culturas diversas no espaço de um mesmo Estado-nação” e “à existência de culturas que se interinfluenciam tanto dentro como para além do Estado-nação.” Como projeto, refere-se a um “projeto político de celebração ou reconhecimento dessas diferenças.”

Importante é diferenciar sociedade multicultural de multiculturalismo. Rosas (2007, p. 2) argumenta que a sociedade multicultural é uma realidade, ao passo que o multiculturalismo é apenas um modelo ou um conjunto de modelos. O multiculturalismo “visa interpretar aquilo que entendemos por sociedade multicultural e, ao mesmo tempo, dizer o que devemos fazer, de um ponto de vista político, em relação a ela.” A sociedade multicultural é um conceito descritivo, já o multiculturalismo é um modelo normativo.

Segundo Rosas (p. 2-3), na literatura contemporânea sobre a multiculturalidade parece que há pelo menos três acepções diferentes para o conceito de sociedade multicultural. A primeira concepção refere-se à existência de diversas nações históricas, com uma língua própria e uma história distinta, na mesma comunidade política. A segunda acepção

diz respeito à existência de diversas comunidades étnicas geradas pela imigração voluntária ou forçada. Uma comunidade étnica seria marcada pela diferença em termos de língua e/ou religião e/ou usos e costumes. A terceira acepção de sociedade multicultural é aquela que expande o conceito de cultura até fazê-lo coincidir com minorias nacionais, imigrantes, sexuais e outras.<sup>2</sup>

Outra diferenciação importante que pode ser considerada é entre pluralismo e multiculturalismo. Geralmente o pluralismo é encarado como uma categoria geral da sociedade democrática (pluralismo social, político, jurídico, etc) e o multiculturalismo como um componente necessário e, portanto, complementar (Romero, 2003, p. 11-20).

Vale destacar que a perspectiva jurídico-política também está presente de maneira decisiva no debate acerca do multiculturalismo. Entre suas categorias-chave podemos citar: pluralismo cultural, democracia, política da identidade, cidadania, Estado-nação, direitos do cidadão e direitos do homem, novos movimentos sociais. Suas temáticas predominantes envolvem o debate entre comunitaristas e liberais, as leis sobre os estrangeiros e as políticas exteriores das nações (Vallescar Palanca, 2000, p. 26-27).

### ***Formas de Multiculturalismo***

Hall (2003, p. 53) identifica várias concepções diferentes de multiculturalismo na atualidade: o conservador, o liberal, o comercial, o corporativo e o crítico.

---

<sup>2</sup> Esta interpretação da multiculturalidade é muitas vezes associada ao pensamento da filósofa americana Iris Marion Young. Young estabelece uma isomorfia entre as diferentes minorias na sociedade americana – índios, afro-americanos, judeus, hispânicos, homossexuais – e mesmo um grupo que de todo não pode ser considerado uma minoria: o das mulheres. Os diferentes grupos mencionados são vistos como vítimas históricas de opressão por parte da sociedade majoritária. Essa opressão é exercida sob diversas formas: exploração econômica, marginalização, redução à impotência, imperialismo cultural e violência. Para Young, a sociedade multicultural será aquela que reconhece a existência destes diferentes grupos e que aceita as suas diferenças e as suas vozes distintas” (Rosas, 2007) Para maiores informações ver: Young (2000).

O multiculturalismo conservador insiste na assimilação da diferença às tradições e costumes da maioria. O liberal busca integrar os diferentes grupos culturais à sociedade majoritária, “baseado em uma cidadania individual universal, tolerando certas práticas culturais particularistas apenas no domínio privado” (p. 53)

O multiculturalismo comercial pressupõe que, se a diversidade dos indivíduos de distintas comunidades for publicamente reconhecida, então os problemas de diferença cultural serão resolvidos (e dissolvidos) no conjunto privado, sem qualquer necessidade de redistribuição do poder e dos recursos. Já o multiculturalismo corporativo (público ou privado) busca administrar as diferenças culturais da minoria, visando aos interesses do centro. E, por fim, o multiculturalismo crítico enfoca o poder, o privilégio, a hierarquia das opressões e os movimentos de resistência (p. 53).

McLaren (1997, p. 110-135), também distingue diversos multiculturalismos: o conservador, o humanista liberal, o liberal de esquerda e o multiculturalismo crítico.

O multiculturalismo conservador refere-se a uma postura etnocêntrica, que deslegitima culturas consideradas inferiores (p. 111-119). O humanista liberal defende a igualdade entre as pessoas, no entanto os liberais compartilham com os conservadores uma postura universalista, caracterizando-se por uma tentativa de integração dos grupos culturais no padrão, amparado numa cidadania individual universal (p. 119-120). Para o multiculturalismo liberal de esquerda as diferenças são enfatizadas de modo essencialista, ao invés de destacar que estas são construções históricas e culturais, permeadas por relações de poder (p. 120-122). O multiculturalismo crítico recusa-se a ver a cultura como não-conflitiva, argumentando que a diversidade deve ser afirmada “dentro de uma política de crítica e compromisso com a justiça social” (p. 123-135).

Segundo Santos (2003, p. 11) é fundamental que se distinga entre as formas conservadoras ou reacionárias do multiculturalismo e as formas progressistas e inovadoras.

A primeira forma de multiculturalismo conservador é o colonial. O multiculturalismo conservador é aquele que consiste, num primeiro momento, em admitir a existência de outras culturas apenas como inferiores. Afirma que “a cultura eurocêntrica branca nunca é étnica – étnicos são os não brancos, em princípio, e, portanto, não admite a etnicidade, o particularismo da cultura branca dominante.” Para o multiculturalismo conservador a cultura eurocêntrica “contém tudo o que melhor foi dito ou pensado no mundo. É uma cultura universal [...] resume em si mesma tudo o que melhor foi dito ou pensado no mundo em geral.” A consequência política deste multiculturalismo é o assimilacionismo (Santos, 2003, p. 11).

O conceito liberal de multiculturalismo, nas palavras de Santos (p. 15), tem diferentes conotações nos diferentes países. O autor afirma a existência de posições intermédias.

Embora elas tenham diferentes nomes, em diferentes composições moderadas, assumem efetivamente a idéia de igualdade, como a igualdade de oportunidades e, portanto, é idéia um pouco abstrata e iluminista no sentido de que todas as culturas são iguais e como tais devem ser tratadas.

Com relação às formas progressistas e inovadoras, o autor destaca o multiculturalismo emancipatório, ou seja, de um multiculturalismo pós-colonial. A política da diferença “é o que ele tem de novo em relação às lutas da modernidade ocidental do século 20, lutas progressistas, operárias e outras que assentaram muito no princípio da igualdade” (p. 12).

## ***Críticas ao Multiculturalismo***

Inúmeras são as críticas ao multiculturalismo, principalmente na sua versão liberal. Seleccionamos aqui algumas delas.

A primeira crítica é que o multiculturalismo é um conceito eurocêntrico.

[...] criado para descrever a diversidade cultural no quadro dos Estados-nação do hemisfério Norte e para lidar com a situação resultante do afluxo de imigrantes vindos do Sul num espaço europeu sem fronteiras internas, da diversidade étnica e afirmação identitária das minorias nos EUA e dos problemas específicos de países como o Canadá, com comunidades lingüísticas ou étnicas territorialmente diferenciadas. Trata-se de um conceito que o Norte procura impor aos países do Sul como modo de definir a condição histórica e identidade destes” (Santos; Nunes, 2003, p. 30).

O multiculturalismo também é acusado de fazer parte da lógica cultural do capitalismo multinacional e por consistir em uma nova forma de racismo (p. 30). Para Zizek (2003, p. 157), o racismo pós-moderno contemporâneo é o sintoma do capitalismo tardio multiculturalista. Assim a “tolerância” liberal tolera o “outro” folclórico, privado de sua substância, por exemplo, a multiplicidade de “comidas étnicas” em uma megalópolis contemporânea, porém denuncia a qualquer “outro real” por seu fundamentalismo. O “outro real” é por definição “patriarcal”, “violento”, jamais é o “outro” da sabedoria etérea e dos costumes encantadores.

Zizek (p. 173) afirma que no multiculturalismo existe uma distância eurocentrista condescendente e/ou respeitosa para com as culturas locais, entretanto não fixa raízes em nenhuma cultura em particular. Ou seja, o multiculturalismo é uma forma de racismo negada, invertida, um racismo a distância: respeita a identidade do “outro”, mas concebe a este como uma comunidade “autêntica”, fechada. O multiculturalista se man-

tém a distância, graças a sua posição universal privilegiada. Assim sendo, o respeito multiculturalista pela especificidade do “outro” é precisamente uma forma de reafirmar a própria superioridade.

Outra crítica refere-se ao multiculturalismo como “descritivo” e “apolítico”, suprimindo o problema das relações de poder, da exploração, das desigualdades e exclusões. “O recurso central à noção de ‘tolerância’ não exige um envolvimento ativo com os ‘outros’ e reforça o sentimento de superioridade de quem fala de um autodesignado lugar de universalidade” (Santos; Nunes, 2003, p. 31).

Afirma-se que a partir dos projetos multiculturais os povos são reconhecidos apenas enquanto subordinados à hegemonia do Estado-nação, sua existência coletiva e direitos coletivos são reconhecidos somente enquanto forem compatíveis com as noções de soberania, direitos e, em especial, direitos de propriedade (p. 31).

Há também os que questionam o multiculturalismo por este enfatizar a mobilidade dos intelectuais e ao mesmo tempo silenciar quanto a situações de mobilidade forçada ou subordinada (refugiados, trabalhadores migrantes, migrantes regressados) ou dos que, não sendo móveis, são sujeitos aos efeitos e conseqüências das dinâmicas culturais, econômicas e políticas translocais (Santos; Nunes, 2003, p. 31).

Por fim, critica-se a própria pertinência do termo para descrever e caracterizar contextos e experiências diferenciados: “existem formas de visão e de divisão do mundo distintas, para as quais a noção de ‘cultura’ ou a divisão entre o cultural, o econômico, o social ou o político não é relevante.” Esta última crítica diz respeito aos problemas estratégicos do emprego de conceitos hegemônicos (p. 31).

## Diferenciação entre Multiculturalismo e Interculturalismo

A proposta intercultural surge, principalmente, a partir do vazio deixado pelo multiculturalismo. Visa à superação do horizonte da tolerância e das diferenças culturais e a transformação das culturas por processos de interação.

Na Europa o interculturalismo está relacionado com os imigrantes do terceiro mundo. A proposta de assunção do interculturalismo pela sociedade se dá na forma de “comunicação intercultural”, como uma nova aprendizagem democrática entre os diversos grupos culturais (Godenzzi, 2005, p. 4-10).

Na América Latina o interculturalismo diz respeito aos distintos povos e comunidades que são partes constitutivas de cada nação. Para Godenzzi (p. 6-7), a interculturalidade, surgida das reivindicações dos povos indígenas, foi uma resposta crítica diante dos problemas e conflitos do mundo atual.

Soriano (2004, p. 91) considera que o interculturalismo remete a uma coexistência das culturas em um plano de igualdade. Muitos autores empregam o mesmo significado para denominar o multiculturalismo. O autor acredita, contudo, que o mais apropriado é utilizar o termo multiculturalismo para a constatação empírica da coexistência das culturas, enquanto que o interculturalismo tem uma pretensão normativa ou prescritiva e diz respeito à exigência de um tratamento igualitário dispensável às culturas. O interculturalismo atua em conformidade com os conceitos garantistas dos direitos das culturas, criticando o imperialismo jurídico e propondo uma alternativa entre o liberalismo e o comunitarismo (p. 149).

A noção de interculturalidade, por diferentes razões, foi identificada com multiculturalidade, entretanto as posições teóricas atuais na América Latina permitem uma distinção entre ambas. A interculturalidade, dife-

rentemente da multiculturalidade, não é simplesmente duas culturas que se mesclam ou que se integram. A interculturalidade alude a um tipo de sociedade em que as comunidades étnicas, os grupos sociais se reconhecem em suas diferenças e buscam uma mútua compreensão e valorização. O prefixo “inter” expressaria uma interação positiva que concretamente se expressa na busca da supressão das barreiras entre os povos, as comunidades étnicas e os grupos humanos (Astrain, 2003, p. 327).

Para Panikkar (apud Vallescar Palanca, 2000, p. 266) a interculturalidade não se confunde com o multiculturalismo, pois este se refere à síndrome ocidental que consiste em acreditar que existe uma supercultura, superior a todas, capaz de oferecer uma benigna e condescendente hospitalidade e dar uma resposta aos problemas supostamente universais. Já a interculturalidade pergunta-se sobre quais são estes problemas presumidamente universais. Caracteriza-se pela exigência de abertura ao “outro”, uma vez que a problematicidade das perguntas é algo que não se pode resolver solitariamente.

Fornet-Betancourt também alerta que o termo interculturalidade não deve ser confundido com multiculturalismo. O multiculturalismo descreve a realidade fática da presença de várias culturas no seio de uma mesma sociedade, designa uma estratégia política liberal que visa a manter a assimetria do poder entre as culturas, posto que defende o respeito às diferenças culturais, mas não coloca em questão o marco estabelecido pela ordem cultural hegemônica. Sendo assim, o respeito e a tolerância, tão difundidos pela retórica do multiculturalismo, estão fortemente limitados por uma ideologia semicolonialista que consagra a cultura ocidental dominante como uma espécie de metacultura que benevolamente concede alguns espaços a outras. A interculturalidade, pelo contrário, aponta para a comunicação e a interação entre as culturas, buscando uma qualidade interativa das relações das culturas entre si e não uma mera coexistência fática entre distintas culturas em um mesmo espaço (Fornet-Betancourt, 2008).

A interculturalidade orienta processos que têm por base o reconhecimento do direito à diferença e a luta contra todas as formas de discriminação e desigualdade social. Tenta promover relações dialógicas e igualitárias entre pessoas e grupos que pertencem a universos culturais diferentes, trabalhando os conflitos inerentes a esta realidade. Não ignora as relações de poder presentes nas relações sociais e interpessoais. Reconhece e assume os conflitos, procurando as estratégias mais adequadas para enfrentá-los (Candau, 2005, p. 19).

A tarefa de compreender e aprofundar o conceito e as implicações do significado de interculturalismo, bem como a sua urgência no cenário contemporâneo, remete às noções de Filosofia intercultural e diálogo intercultural.

## **Filosofia Intercultural e Diálogo Intercultural**

A Filosofia, diz Fornet-Betancourt, é uma pluralidade de formas de pensar e fazer. Não existe uma única Filosofia que seja válida, acreditar nisso seria adotar uma posição etnocêntrica. A Filosofia é uma atividade que surge e se desenvolve em muitos lugares. Já a interculturalidade implica a relação com o outro de uma maneira envolvente e não apenas limitada pela comunicação racional por meio de conceitos (Fornet-Betancourt, 2007, p. 254-255).

Unindo Filosofia e interculturalidade, a Filosofia intercultural representa uma nova figura da Filosofia, desmonopolizada, liberada do monopólio dos administradores do pensar. É nova porque brota do inédito. Trata-se “de criar, a partir das potencialidades filosóficas que se vão historicizando num ponto de convergência comum, quer dizer, não dominado nem colonizado culturalmente por nenhuma tradição cultural” (Fornet-Betancourt, 1994, p. 10).

Superar os esquemas da Filosofia comparada é um dos objetivos da Filosofia intercultural, pois se trata de um processo polifônico do qual se consegue a sintonia e a harmonia das diversas vozes pelo contínuo contraste com o “outro” e o constante aprender de suas cosmovisões e experiências históricas. Impõe a renúncia da tendência de absolutizar ou de sacralizar o próprio, buscando, pelo contrário, o hábito de contrastar. Faz com que renunciemos ao método e à postura hermenêutica reducionista. Isto significa que a Filosofia intercultural não opera com um único modelo teórico que sirva de paradigma interpretativo, mas descentraliza a reflexão filosófica do possível centro predominante (p. 10).

A Filosofia intercultural procura abrir um espaço compartilhado e interdiscursivo de onde se faça possível a compreensão cabal da questão da identidade de uma Filosofia e a identidade cultural de uma comunidade humana. Busca a universalidade desligada da figura da unidade que, como mostra a História, resulta facilmente manipulável por determinadas culturas (p. 11).

Em relação à abordagem metodológica, a Filosofia intercultural não privilegia *a priori* nenhum sistema conceitual, tradição, não tem uma língua materna, tampouco trata as filosofias e culturas no âmbito teórico. Com relação à comunicação, pode ser entendida como um caminho para o pensamento e a vida (Vallescar Palanca, 2000, p. 196). Ou seja, a Filosofia intercultural implica dilatar nossos recursos hermenêuticos, epistemológicos e metodológicos, introduzindo um processo dialógico com outras formas de vida e também de pensamento. Trata-se de uma Filosofia que se articula a partir dos diálogos entre culturas (Fornet-Betancourt, 1994, p. 38-39).

Pertinente é a diferenciação feita por Dussel (2004, p. 146-147) entre diálogo multicultural e diálogo intercultural. O primeiro exige a aceitação de certos princípios procedimentais ocidentais que devem ser acatados por todos os membros da comunidade, permitindo ao mesmo tempo a diversidade valorativa cultural (ou religiosa). Politicamente isto

significa aceitar o Estado liberal multicultural, sem questionar que sua estrutura, tal como se institucionaliza no presente, é a expressão da cultura ocidental e restringe a possibilidade de sobrevivência de todas as demais culturas. O diálogo intercultural, diferentemente, deve ser transversal, isto é, deve partir de outro lugar, além do mero diálogo entre os eruditos do mundo acadêmico ou institucionalmente dominante.

Para Panikkar (2006, p. 130), o diálogo intercultural é o imperativo de nosso tempo. O autor denomina de diálogo dialogal o método da Filosofia intercultural. Tal método não pressupõe unilateralmente as regras do diálogo. Tampouco visa a convencer o outro e derrotá-lo dialeticamente, posto que seu campo não é a luta entre idéias, mas o *ágora*<sup>3</sup> espiritual do encontro entre seres falantes (Vallescar Palanca, 2000, p. 267).

Fornet-Betancourt (1994, p. 19) considera o diálogo intercultural como

[...] a única alternativa que promete nos conduzir à superação efetiva de formas de pensar que, de uma ou outra maneira, resistem ao processo da argumentação aberta, ao condensar-se em posições dogmáticas, determinadas somente a partir de uma perspectiva monocultural. Resumindo: o diálogo intercultural nos parece ser hoje a alternativa histórica para emprendermos a transformação dos modos de pensar vigentes.

Assim considerado, o diálogo intercultural é o desafio que devemos assumir, buscando a superação do discurso filosófico da modernidade ocidental, ideológico e colonizador, que nega a alteridade, impõe o monologismo e não procura a dialogicidade (Márquez-Fernández; De Los Rios, 2001, p. 279).

---

<sup>3</sup> Praça principal na constituição da pólis.

## Interculturalismo e Direito

O Direito é uma área de difícil acesso para o interculturalismo. Grande parte dos juristas ainda acredita que o único Direito válido é o Direito ocidental.

Tanto o Direito como o Estado, por estarem vinculados à tradição moderna, associados à razão, são considerados como soluções universais que devem ser aplicadas em toda parte. “As ‘leis do direito’ são, dessa forma, abordadas como ‘leis naturais’ ou as ‘leis da natureza’” (Eberhard, 2004, p. 169). Ou seja, confundem uma forma de direito com “O Direito”.

O Estado e seu sistema jurídico não podem ser considerados como únicos nem como a melhor garantia da ordem social, contrariamente à opinião largamente difundida nos meios jurídicos. O costume precede ao Estado de Direito moderno, e persiste como tal onde este não conseguiu ainda eliminá-lo. Quando não eliminado, entretanto, apenas sobrevive como subsidiário ao Direito oficial. Esse processo ocorreu primeiro na Europa, entre os séculos 16 e 19, depois foi exportado progressivamente para todos os países colonizados, continuando nos Estados pós-coloniais (Coll; Vachon, 2005, p. 11-12).

Soriano (2004, p. 116-117) chama de imperialismo jurídico a fórmula de imposição de um direito em substituição aos direitos das culturas e minorias. O imperialista põe seu direito no lugar dos direitos dos povos dominados, os tolera na medida que não prejudiquem seu interesse. Para o autor esta tem sido a atitude dos colonizadores, não só no passado, mas também na atualidade.

A ausência de um Estado de Direito não implica automaticamente a anarquia social, na medida em que o costume articula e regula as relações sociais. Além disso, o Estado de Direito pode ser um grande destruidor da ordem social, mesmo quando seus princípios ideais sejam os da democracia e da justiça. Da mesma forma que o Estado-nação não

pode ser considerado como o único marco garantidor da ordem social interna de um povo, o chamado Direito Internacional também tem de ser questionado, pois este não reconhece a maioria das nações e povos do mundo (mais de 5.000), limitando-os a uns 200 Estados soberanos (Coll; Vachon, 2005, p. 12).

Assim, a perspectiva intercultural e o diálogo intercultural são fundamentais para o jurista, pois ampliam a sua visão jurídica para emancipá-la da idéia de Direito somente como “direito estatal” ou de “direito como regras gerais e impessoais” (Eberhard, 2004, p. 169).

Não se trata de Direito comparado nem de multiperspectivismo, isto é, de distintos pontos de vista culturais sobre uma mesma questão. Trata-se de um diálogo entre culturas que precisamente diferem não apenas na maneira de formular a questão, mas também sobre a natureza da questão (Coll, Vachon, 2005, p. 13, 16).

A abordagem intercultural passa pela consideração da diversidade e do pluralismo jurídico. Falar de pluralismo jurídico supõe a necessária emancipação do mito da supremacia do Direito estatal, isto é, pela capacidade de abordar metodológica e conceitualmente as diferentes manifestações da juridicidade, sem ter como referente privilegiado o Direito ocidental moderno (Viveros, 2007, p. 4).

## **Considerações Finais**

A partir das análises anteriormente expostas, opta-se pela defesa do interculturalismo. A perspectiva intercultural parece ser mais necessária e comprometida com a busca de alternativas e práticas de convivência entre culturas. Supera o horizonte da tolerância e das diferenças culturais, visa à transformação das culturas por processos de interação, ocupando assim o vazio deixado pelo multiculturalismo.

A importância do interculturalismo se dá pelo questionamento dos conceitos etnocêntricos adotados pela Filosofia vigente. Implica a constatação de que o ponto de vista “ocidental” não é a única forma de verdade.

A abordagem intercultural pode significar a possibilidade de abertura para um diálogo entre distintos grupos humanos sobre as diversas concepções de Filosofia e de Direito presentes em cada cultura.

Contribuí na busca de alternativas concretas à globalização do neoliberalismo, haja vista que expõe a ideologia imperial que governa esse processo de aceleração de apenas uma forma particular de vida, de economia, cultura, etc. Contrapõe-se a essa ideologia por oferecer uma concepção da história da vida humana que se faz desde o valor de todos os povos, não a partir de uma história linear, mas de uma história com muitas linhas e futuros possíveis (Fornet-Betancourt, 2007, p. 263-264).

A contribuição da interculturalidade para o Direito, a partir da exigência do diálogo intercultural, resulta em conseqüências práticas. Não se trata de um assunto meramente teórico, mas abrange uma nova forma de posicionamento em benefício da melhoria social e cultural dos seres humanos.

## Referências

- ASTRAIN, Ricardo Salas. Ética intercultural e pensamento latino-americano. In: SIDEKUM, Antonio. *Alteridade e multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.
- CANDAU, Vera Maria. Sociedade multicultural e educação: tensões e desafios. In: CANDAU, Vera Maria (Org.). *Cultura(s) e educação: entre o crítico e o pós-crítico*. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.
- COLL, Agustí Nicolau; VACHON, Robert. Un enfoque diatópico y dialogal del estudio y la enseñanza del pluralismo jurídico. *V Jornadas Lascasianas*. Instituto de Investigaciones Jurídicas de la Universidad Autónoma de México. 2005. Disponível em: <<http://www.dhdi.free.fr/recherches/theoriedroit/articles/agustivachon.pdf>> Acesso em: 12 fev 2008.

COSTA, Sergio; LAVALLE, Adrián Gurza. Cohesión social y coexistencia intercultural en América Latina. In: COTLER, Julio. *La cohesión social en la agenda de América Latina y de la Unión Europea*. Lima: Instituto de Estudios Peruanos Ediciones. 2006. p. 247-279. Disponível em: <<http://www.obreal.unibo.it/Publications.aspx?IdPublication=85>>. Acesso em: 11 fev. 2008.

DUSSEL, Enrique. Transmodernidad e interculturalidad (interpretación desde la filosofía de la liberación). In: FORNET-BETANCOURT, Raúl. *Crítica intercultural de la filosofía latinoamericana actual*. Madrid: Trotta. 2004.

EBERHARD, Christoph. Direitos Humanos e Diálogo Intercultural: uma perspectiva antropológica. In: BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

FORNET-BETANCOURT, Raúl. Filosofía e interculturalidad en América Latina; intento de introducción no filosófica. In: SERRANO SÁNCHEZ, Jesús. *Filosofía actual en perspectiva Latinoamericana*. Bogotá: Universidad Pedagógica Nacional. 2007.

\_\_\_\_\_. *La interculturalidad como alternativa a la violencia*. Disponível em: <[http://www.mwiaachen.org/Images/La%20interculturalidad%20como%20alternativa%20a%20la%20violencia\\_tem17-40311.pdf](http://www.mwiaachen.org/Images/La%20interculturalidad%20como%20alternativa%20a%20la%20violencia_tem17-40311.pdf)> Acesso em: 12 fev. 2008.

\_\_\_\_\_. *Questões de método para uma filosofia intercultural a partir da Ibero-América*. São Leopoldo: Unisinos, 1994.

GODENZZI, Juan C. Introducción/Diversidad histórica y diálogo intercultural. Perspectiva latinoamericana. *Tinkui Boletín de Investigación y Debate*, Universidad de Montreal, n. 1, Invierno 2005, p. 4-10. Disponível em: <[www.littlm.umontreal.ca/documents/REVISTA\\_TINKUY\\_1\\_000.doc](http://www.littlm.umontreal.ca/documents/REVISTA_TINKUY_1_000.doc)> Acesso em: 29 nov. 2007.

HALL, Stuart. A questão multicultural. In: *Da diáspora*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

MACHADO, Cristina Gomes. *Multiculturalismo: muito além da riqueza e da diferença*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

MÁRQUEZ-FERNÁNDEZ, A.; DE LOS RÍOS, L. La filosofía del diálogo intercultural en el pensamiento de Raúl Fornet-Betancourt. In: *Telos*, Revista de Estudios Interdisciplinarios, Maracaíbo: Universidad “Dr. Rafael Bellosillo Chacín”, v. 3, n. 3, 2001.

MCLAREN, Peter. *Multiculturalismo crítico*. São Paulo: Cortez, 1997.

PANIKKAR, Raimon Decálogo: cultura e interculturalidad. *Cuadernos Interculturales*, ano 4, n. 6, 2006.

ROMERO, Carlos Gimenez. Pluralismo, multiculturalismo e interculturalidad. *Educación y Futuro*: revista de investigación aplicada y experiencias educativas, n. 8, 2003, p. 11-20. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2044239>>. Acesso em: 29 nov. 2007.

ROSAS, João Cardoso. *Sociedade multicultural*: conceitos e modelos (versão preliminar) Disponível em: <[www.ipri.pt/eventos/pdf/PE\\_JCR\\_site.pdf](http://www.ipri.pt/eventos/pdf/PE_JCR_site.pdf)> Acesso em: 29 nov. 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Dilemas do nosso tempo: globalização, multiculturalismo e conhecimento (entrevista com Boaventura de Sousa Santos). *Currículo sem Fronteiras*, v. 3, n. 2, p. 5-23, jul./dez. 2003.

\_\_\_\_\_. NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Reconhecer para libertar*: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SEMPRINI, Andréa. *Multiculturalismo*. Bauru: Edusc, 1999.

SORIANO, Ramón. *Interculturalismo*. Entre liberalismo y comunitarismo. Córdoba: Almuzara, 2004.

TAYLOR, Charles. *The Ethics of Authenticity*. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1991.

VALLESCAR PALANCA, Diana de. *Hacia una racionalidad intercultural*: cultura, multiculturalismo e interculturalidad. 2000. 454f. Tese (Facultad de Filosofía) Universidad Complutense de Madrid, 2000.

VIVEROS, Akuavi Adonon. Estado, derecho y multiculturalismo. Un enfoque de antropología jurídica en México. *V Congreso Europeo de latinoamericanistas*, Ceisal. Bruxelas. 2007. Disponível em: <<http://www.reseau-amerique-latine.fr/ceisal-bruxelles/ET-DH/ET-DH-1-Adonon.pdf>> Acesso em: 12 fev. 2008.

WALZER, Michael. *Da tolerância*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

YOUNG, Íris Marion. *Justicia y Política de la Diferencia*. Madrid: Ediciones Cátedra, 2000.

ZIZEK, Slavoj: “Multiculturalismo, o la lógica cultural del capitalismo multinacional”. In: GRÜNER, Eduardo: *estudios culturales*. Reflexiones sobre el multiculturalismo. Buenos Aires: Paidós, 2003.

Recebido em 16/7/2008

Aceito em: 4/11/2008